



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 1.254

DE 21 DE DEZEMBRO DE 1998

**ALTERA LEI DE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ROGÉRIO MIGOT, Prefeito Municipal de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu em cumprimento ao que dispõe o art. 69, Incisos II e V da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 11, no disposto sobre o Parcelamento do Solo Urbano, que passa a ter a seguinte redação:

“art. 11 - É de responsabilidade exclusiva do loteador a instalação de redes e equipamentos para o abastecimento de água potável, de redes de energia elétrica e de redes de drenagem pluvial, a colocação de luminárias completas com reator e lâmpada de 125 watts, a execução das obras de abertura das vias de comunicação, colocação de meio-fio, pavimentação das vias e sarjeta, bem como a execução das pontes e muros de arrimo necessários.

Parágrafo Único - A execução das obras a que se refere o artigo 11 será fiscalizada pelos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA, AOS 21 DIAS
DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1998.**

Registre-se e publique-se
em 21 de dezembro de 1998

Fabiano Mersoni
Sec. Mun. da Administração

Rogério Migot
Prefeito Municipal

Certifico, para efeitos de publicação, que
esta Lei está afixada no painel de
publicidade da Prefeitura a partir desta data.

FABIANO MERSONI 21/12/98
Sec. Mun. da Administração

LEI Nº 1.212
DE 20 DE ABRIL DE 1988

LEI Nº 1.212
DE 20 DE ABRIL DE 1988

LEI Nº 1.212
DE 20 DE ABRIL DE 1988

LEI Nº 1.212
DE 20 DE ABRIL DE 1988

LEI Nº 1.212
DE 20 DE ABRIL DE 1988

LEI Nº 1.212
DE 20 DE ABRIL DE 1988

LEI Nº 1.212
DE 20 DE ABRIL DE 1988

LEI Nº 1.212
DE 20 DE ABRIL DE 1988

LEI Nº 1.212
DE 20 DE ABRIL DE 1988

LEI Nº 1.212
DE 20 DE ABRIL DE 1988

Certifico, para fins de publicação, que esta Lei permaneceu no painel de publicações pelo prazo de 30 (trinta) dias.



FABIANO MERSONI
Sec. Mun. da Administração